



**REGULAMENTO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PHAROL, S.A.

Artigo 1.º

Composição e Qualificações

1. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três e um máximo de sete membros eleitos pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração é presidido pelo respetivo Presidente que é escolhido pela Assembleia Geral de entre os membros eleitos, ou, na falta de designação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração.
3. Os Administradores, cujos perfis terão que corresponder a critérios e requisitos de competência técnica, independência, integridade, lealdade, disponibilidade, experiência e diversidade de género, desenvolverão as respetivas qualificações, conhecimentos e experiência com vista ao exercício das suas atribuições e competências e ao cumprimento dos respetivos deveres e funções.

Artigo 2.º

Competências e Delegação

1. Ao Conselho de Administração compete gerir os negócios da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade e tendo em consideração as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis, enquadradas numa cultura aberta e transparente com respeito pela igualdade, sustentabilidade e diversidade.
2. Compete ao Conselho de Administração, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência dos demais órgãos sociais, assim como estabelecer a orientação estratégica da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s), cabendo-lhe, neste âmbito, funções de gestão e de supervisão dos negócios sociais.
3. O Conselho de Administração delegará a gestão corrente da Sociedade num Administrador-Delegado, cujas funções são objeto de Regulamento próprio, nos termos e com os limites fixados nas disposições legais e estatutárias aplicáveis na respetiva delegação de poderes. O Administrador-Delegado será designado pelo Conselho de Administração e não poderá exercer funções executivas em entidades fora do grupo.
4. O Conselho de Administração, no âmbito da delegação de poderes referida no número 3 (três) do presente artigo, conferirá ao Administrador-Delegado, sem prejuízo da faculdade de o Conselho de Administração poder avocar qualquer das competências delegadas, os poderes necessários ao exercício da gestão corrente da

Sociedade, dentro dos limites da estratégia, planos de atividade, orçamento, planos de investimento e demais orientações aprovados pelo Conselho de Administração, bem como dos limites quantitativos estabelecidos na respetiva delegação de poderes, com exceção dos relativos às matérias que não são delegáveis nos termos do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

5. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis e do estabelecido no âmbito da delegação de poderes no Administrador-Delegado, o Conselho de Administração é responsável, designadamente, por:
 - a) Definir os objetivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s) a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
 - b) Aprovar as políticas gerais e estratégia da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s), atendendo aos objetivos e princípios aprovados pela Assembleia Geral;
 - c) Definir e deliberar eventuais modificações da estrutura empresarial da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s), sempre que não consubstanciem meras reestruturações internas da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s) enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral;
 - d) Deliberar sobre extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s);
 - e) Adotar quaisquer outras decisões consideradas estratégicas para a Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s) em virtude do respetivo montante, risco ou características especiais;
 - f) Avaliar anualmente o modelo de governo da Sociedade e divulgar tal avaliação no âmbito do Relatório Anual de Governo, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas idóneas para os superar;
 - g) Assegurar que a Sociedade dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna;
 - h) Proceder por cooptação à substituição de Administradores que falem definitivamente;
 - i) Nomear e fixar as competências de gestão corrente no Administrador-Delegado da Sociedade, delegando as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais;
 - j) Avaliar anualmente o seu próprio desempenho através de um modelo de autoavaliação, bem como o do Administrador-Delegado.

- k) Designar e exonerar o Secretário da Sociedade e o respectivo Suplente;
 - l) Aprovar os planos de atividades, orçamentos e planos de investimento anuais e plurianuais da Sociedade, acompanhar a respectiva execução e aprovar alterações materialmente relevantes aos mesmos, bem como despesas, investimentos ou compromissos não previstos no orçamento que excedam os limites atribuídos ao Administrador-Delegado.;
 - m) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - n) Relatório e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - o) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de participações sociais;
 - p) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, cuja competência é reservada ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na al. h) do art.º 15.º dos Estatutos da Sociedade;
 - q) Mudança da sede da Sociedade;
 - r) Projetos de cisão, fusão, e transformação da Sociedade, a propor à Assembleia Geral, bem como aquisições, alienações, fusões, cisões e acordos de parceria estratégica e outras formas de cooperação duradoura que envolvam a Sociedade e/ou sociedades suas participadas, sempre que, nestes casos, tais operações não consubstanciem meras estruturas internas enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral;
 - s) Projetos de aumento de capital, a propor à Assembleia Geral;
 - t) Alterações estatutárias, a propor à Assembleia Geral;
 - u) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e modificações importantes na organização da empresa;
 - v) Definição de montante a propor anualmente à Assembleia Geral para emissão de obrigações ou outros valores mobiliários.
6. Os Administradores que não desempenhem funções executivas devem participar na definição, pelo Conselho de Administração, da estratégia (incluindo o plano estratégico), principais políticas (incluindo a política de risco), estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas, não podendo, como tal, estas competências ser delegadas no Administrador-Delegado.
7. Para além do exercício das respetivas competências não delegadas no Administrador-Delegado, e dada a reduzida dimensão da Sociedade e a permanente relação de grande proximidade, os membros não executivos do Conselho de Administração desempenham em conjunto um contínuo exercício de supervisão da atuação da gestão executiva.

8. Para efeitos de declaração a constar do Relatório Anual de Governo e da apreciação dos requisitos de independência, incompatibilidades e especialização que lhe sejam aplicáveis, cada Administrador apresentará informação atualizada à Sociedade, por referência às disposições em cada momento vigentes e de acordo com as regras que venham a ser adotadas a este propósito pelo Conselho de Administração e/ou pelo Conselho Fiscal.
9. Sem prejuízo da realização, para estes ou outros efeitos, de reuniões “ad hoc” entre Administradores não executivos, estes reunirão, pelo menos, anualmente, com vista a elaborar um relatório de atividades a incluir no relatório anual de gestão.
10. No exercício das respetivas atribuições e competências, o Conselho de Administração respeitará, nos termos e com os limites definidos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, as competências do Conselho Fiscal em matéria de fiscalização da atividade social da Sociedade, bem como a diretrizes gerais dimanadas da Assembleia Geral.
11. O Conselho de Administração e o Administrador-Delegado, na medida da respetiva delegação de competências, colaborarão, de forma regular, diretamente e através dos membros dos Órgãos Sociais ou colaboradores da PHAROL e da(s) sociedade(s) participada(s) pela PHAROL, com o Conselho Fiscal para efeitos do exercício, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, das competências, deveres e responsabilidades cometidas a esta última, em particular, facultando a informação e esclarecimentos e promovendo as diligências necessários ou convenientes para esse efeito, de forma atempada e adequada.
12. O Conselho de Administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.
13. O Conselho de Administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao Conselho Fiscal todos os negócios abrangidos pelo número anterior.
14. O Conselho de Administração deve tomar conhecimento do acompanhamento, da avaliação e parecer do Conselho Fiscal, sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.
15. O Conselho de Administração pode ainda aprovar, caso se justifique, a constituição de comissões específicas, com Regulamento próprio, incumbindo às mesmas o acompanhamento de determinadas matérias. Em matéria de governo societário, a

respetiva coordenação funcional será assegurada pelo Secretário da Sociedade ou por quem o Conselho de Administração para o efeito designar, sem prejuízo das competências próprias do Conselho de Administração, do seu Presidente e dos demais órgãos sociais.

Artigo 3.º

Funcionamento, Quórum e Deliberações

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada 3 (três) meses de cada exercício e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por dois Administradores ou pelo Conselho Fiscal.
2. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por e-mail. Sem prejuízo dos casos de reconhecida urgência, estas reuniões serão convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis e a ordem de trabalhos e a documentação de suporte serão disponibilizadas com uma antecedência mínima de 3 dias.
3. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a participação da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis.
4. Os administradores poderão estar na reunião do Conselho de Administração através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
5. Sem prejuízo do disposto no número 3, é permitido o voto por correspondência (incluindo correio eletrónico) e por procuração, não podendo um Administrador representar mais do que um outro Administrador.
6. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. As deliberações do Conselho de Administração, bem como as declarações de voto, são registadas em ata elaborada pelo Secretário da Sociedade ou pelo seu Suplente. A ata de cada reunião deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração na reunião subsequente.
8. As atas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que

participem na reunião.

9. Os participantes na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.
10. A falta de qualquer Administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse Administrador.
11. A falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, procedendo-se à substituição do Administrador em causa nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 4.º

Presidente do Conselho de Administração

1. Compete essencialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Zelar, em articulação com o Administrador-Delegado, pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - d) Assegurar, em articulação com o Administrador-Delegado, que o Conselho de Administração é informado de todas as suas ações e decisões relevantes e, bem assim, garantir que todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração são atempados e adequadamente prestados;
 - e) Representar o Conselho de Administração e assegurar a representação institucional da Sociedade, sem prejuízo dos poderes de representação conferidos ao Administrador-Delegado e a outros representantes ou mandatários da Sociedade
 - f) Assegurar e coordenar a relação institucional da Sociedade com os seus acionistas, em articulação, quando aplicável, com o Administrador-Delegado e com o Representante para as Relações com o Mercado.
 - g) Assegurar e coordenar as relações institucionais da Sociedade, designadamente com entidades públicas, autoridades, entidades reguladoras, parceiros institucionais e demais stakeholders relevantes, sem prejuízo das competências próprias do Administrador-Delegado e do Representante para as Relações com o Mercado;
 - h) Acompanhar, ao nível institucional e estratégico, a relação da Sociedade com investidores e com o mercado de capitais, em articulação com o Representante para as Relações com o Mercado, a quem compete assegurar a respetiva

interlocução operacional e regulamentar.

- i) Acompanhar e consultar o Administrador-Delegado sobre o desempenho das competências neste delegadas;
- j) Contribuir para o efetivo desempenho das respectivas funções e competências por parte dos Administradores não executivos e assegurar os mecanismos necessários para que estes recebam atempadamente a informação que julguem adequada a tomada de decisões de forma independente e esclarecida;
- k) Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração que venha a ser designado pela maioria dos seus membros.

Artigo 5.º

Deveres e Responsabilidades dos Administradores

1. Sem prejuízo dos respetivos deveres e responsabilidades previstos em disposição legal ou regulamentar ou nos Estatutos da Sociedade, cada Administrador deve pautar a sua atuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.
2. Os Administradores estão, ainda, adstritos ao cumprimento de deveres de confidencialidade, em particular relativamente a informação privilegiada, devendo, no exercício das respetivas atribuições e competências, observar as regras que a Sociedade está sujeita em matéria de divulgação de informação.
3. Com vista à prevenção de conflitos de interesses, cada Administrador deve informar atempadamente o Presidente do Conselho de Administração de qualquer interesse, direto ou indireto, que tenha, por conta própria ou de terceiro, potencial ou efetivamente em conflito com o interesse da Sociedade no contexto de determinada deliberação, ou de qualquer outra situação relativa ao Administrador ou a um terceiro ligado ao Administrador suscetível de, naquele contexto, limitar por qualquer forma a sua imparcialidade, descrevendo a natureza e extensão de tal interesse ou situação.
4. Nas situações referidas no número anterior, caso o Conselho de Administração ou o Administrador em causa concluam pela verificação de um conflito de interesses, este não deverá participar no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados, em particular:
 - a) Não deverá receber informação relativa a tal tema (nomeadamente informação preparatória que seja enviada em antecipação de reunião em que tal ponto será discutido e votado);
 - b) Deverá abster-se de discutir o tema com outros membros do Conselho de

Administração;

- c) Não deverá estar presente na discussão e votação do tema em causa.
- 5. Para efeitos da declaração a constar do Relatório de Governo a divulgar anualmente pela Sociedade e da apreciação pelo Conselho de Administração sobre a independência e incompatibilidades aplicáveis aos seus membros, nos termos das disposições regulamentares e recomendatórias aplicáveis, os Administradores deverão preencher individualmente, aquando da sua eleição, e até ao dia 31 de janeiro de cada ano, o questionário que se encontra anexo à Ordem de Serviço “Independência dos membros do Conselho de Administração da PHAROL, SGPS S.A.” e remetê-lo ao Presidente do Conselho de Administração.
- 6. Os Administradores deverão, ainda, informar o Presidente do Conselho de Administração sempre que se verifique qualquer situação suscetível de alterar a situação anteriormente reportada.

Artigo 6.º Informação

- 1. No exercício dos respetivos deveres e funções, os Administradores obterão informação de outros órgãos e colaboradores, e esclarecimentos nomeadamente para avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas da Sociedade, solicitando informação em cada momento necessária ou conveniente para o bom desempenho do seu cargo e para a melhor prossecução do interesse social.
- 2. Salvo em situações de carácter urgente, os Administradores que, conjunta ou isoladamente, pretendam aceder a informação incluída no âmbito dos poderes delegados no Administrador-Delegado poderão solicitá-la diretamente ao mesmo ou através do Presidente do Conselho de Administração.
- 3. O Conselho de Administração deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das suas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos, devendo ainda instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

Artigo 7.º
Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração da Sociedade.

Lisboa, 28 de agosto de 2026